

PORTARIA/PRESI/SECJU 103 DE 19/03/2012

Altera a Portaria/Presi/Secju 446 de 03/11/2011, que dispõe sobre o recebimento de petições digitais e físicas, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 21, X, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo 3.000/2011 – TRF1,

CONSIDERANDO:

a) que as petições dos agravos de instrumentos devem ser protocolizadas via Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais – e-Proc, independentemente do juízo onde tramita o feito originário;

b) que o e-Proc, no momento, não está habilitado para verificar e validar os processos que tramitam em juízos estaduais (competência delegada), que necessitam de rotinas diferenciadas;

c) a possibilidade de incluir o protocolo via e-Proc dos ofícios encaminhados pelos juízos ao Presidente, em que são suscitados conflitos de competência,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o art. 1º e REVOGAR o parágrafo único do artigo 3º da Portaria/Presi/Secju 446 de 03/11/2011, que passa a vigor com a redação seguinte:

“PORTARIA/PRESI/SECJU 446 DE 03/11/2011

Dispõe sobre o recebimento de petições, digitais e físicas, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 21, X, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo 3.000/2011 – TRF1,

CONSIDERANDO:

a) a Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

b) a necessidade de atualização da regulamentação vigente relativa ao Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais da 1ª Região – e-Proc, em conformidade com os demais comandos da Lei 11.419/2006;

c) a implantação do Processo Digital da Primeira Região – e-Jur, bem como o funcionamento dos Sistemas JEF Virtual e GPD – Gerenciador de Processo Digital, e a possibilidade de envio de petição por meio eletrônico (e-Proc);

d) a instalação, nas dependências do Tribunal, de sala com equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores, bem como terminais de consulta à movimentação processual, sob orientação de servidores especializados, em caso de dúvidas;

e) que as petições iniciais e incidentais dos agravos de instrumento devem ser protocolizados via e-Proc, independentemente do juízo onde tramita o feito originário;

f) que os processos que tramitam em varas estaduais (competência delegada) possuem numeração diferenciada daquela adotada na Justiça Federal da 1ª Região, necessitando de rotinas diferenciadas no sistema eletrônico para o seu recebimento;

g) que o e-Proc está apto a receber os ofícios encaminhados pelos juízos ao Presidente do Tribunal em que são suscitados conflitos de competência,

RESOLVE:

Art. 1º O ajuizamento de petições iniciais e incidentais em ações, recursos e demais procedimentos originários do Tribunal Regional Federal da 1ª Região será exclusivamente por meio do Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais – e-Proc.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

a) aos processos criminais;

b) aos processos e procedimentos de investigação criminal sob publicidade restrita, conforme a Resolução 58, de 25/05/2009, do Conselho da Justiça Federal – CJF, bem como aos processos cíveis sigilosos ou que devam tramitar sob publicidade restrita;

c) aos agravos de instrumento interpostos das decisões denegatórias de recursos especiais e extraordinários que tramitam fisicamente no Tribunal;

d) às cartas precatórias, rogatórias e de ordem recebidas em autos físicos;

e) aos embargos infringentes interpostos em ações que tramitam fisicamente no Tribunal;

f) aos conflitos de competência suscitados pelos desembargadores federais em ações que tramitam fisicamente no Tribunal;

g) às petições consideradas urgentes, em razão de risco de perecimento de direito;

h) às petições com mais de 15 MB (quinze megabytes), incluindo-se documentos e anexos.

§ 2º A vedação de recebimento de peças físicas para os processos originários do Tribunal de que trata o *caput* deste artigo fica estendida aos protocolos descentralizados das Seções Judiciárias.

§ 3º Nas Seções Judiciárias em que o Processo Digital – e-Jur não estiver efetivamente implantado, será permitido o peticionamento físico.

§ 4º No cadastramento de petição de agravo de instrumento cujo feito principal tramite em juízo estadual, pela competência delegada, deverá ser assinalado no campo **Vara** do e-Proc a opção **JUÍZO ESTADUAL**, que permitirá inserir no campo **Processo Originário** o número daqueles autos no juízo de origem, realizando-se a transmissão da petição sem validação de tal número.

§ 5º No encaminhamento de ofícios suscitando conflitos de competência será utilizada a opção **OFÍCIO – CONFLITO DE COMPETÊNCIA** do perfil de **Usuário Magistrado**.

Art. 2º Não será admitido o peticionamento físico para processos que tramitem em meio eletrônico, salvo nos casos excepcionados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica autorizado, em caráter provisório, até que sejam concluídos os estudos de viabilidade, o peticionamento eletrônico, via e-Proc, em processos que tramitem em autos físicos, devendo as peças ser impressas, recebendo o mesmo tratamento das petições físicas.

Art. 4º O Tribunal Regional Federal da 1ª Região manterá em suas dependências, à disposição dos interessados, o Escritório de Apoio ao Processo Digital, com equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores, bem como terminais de consulta à movimentação processual, sob orientação de servidores da Corip, em caso de dúvidas.

Art. 5º O e-Proc expedirá aviso de recebimento das petições protocoladas pelo sistema, contendo as seguintes informações:

I – número do protocolo da petição gerado pelo e-Proc;

II – número do processo, nome das partes, assunto da petição e órgão destinatário, quando disponíveis;

III – data e horário do recebimento da petição, fornecidos pelo Observatório Nacional, ou, caso este esteja por algum motivo indisponível, o horário do servidor do Tribunal;

IV – identificação do remetente;

V – lista dos arquivos anexados;

VI – número de folhas, gerado pelo e-Proc, de cada arquivo; e

VII – código *hash*.

§ 1º O comprovante de protocolo poderá ser obtido pelo usuário em consulta ao sistema a qualquer momento.

§ 2º A citação/intimação das partes ocorrerá por meio do sistema e-Cint, conforme disciplinado em resolução própria, devendo as partes ter acesso ao termo de citação e às respectivas peças, mediante *link* de acesso no próprio sistema.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin desenvolverá as rotinas necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 6º Em caso de indisponibilidade do sistema por motivo técnico, os prazos legais serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o que será informado ao juízo e às partes, mediante aviso no próprio sistema, registrando-se:

I – data e hora do início e do término da indisponibilidade do sistema;

II – serviços que ficaram indisponíveis;

III – tempo total da indisponibilidade;

IV – motivo da indisponibilidade.

§ 1º Caberá à Secin monitorar qualquer interrupção no e-Jur, bem como dar publicidade de tais interrupções por meio de aviso no próprio sistema, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º As áreas de tecnologia da informação das Seções Judiciárias deverão informar à Secin as interrupções locais até duas horas após o evento, para que esta tome as providências previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º A impossibilidade de acesso ao e-Jur e eventual defeito de transmissão ou recepção de dados que não sejam atribuídos à falha do sistema informatizado do Tribunal não poderão servir de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 28/11/2011, revogando-se as demais disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

- Portaria assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 52 de 22/03/2012.